

# ESTATUTO

[www.sobest.org.br](http://www.sobest.org.br)  
[sobest@sobest.org.br](mailto:sobest@sobest.org.br)

## SUMÁRIO

|   | <b>Página</b> |
|---|---------------|
| Capítulo I - Da Natureza, Sede, Duração e Finalidade..... | <b>2</b>      |
| Capítulo II - Dos Membros.....                            | <b>2</b>      |
| Capítulo III -Da Organização.....                         | <b>5</b>      |
| Parte I - Da Assembléia Geral.....                        | <b>6</b>      |
| Parte II - Da Diretoria.....                              | <b>7</b>      |
| Parte III - Dos Departamentos.....                        | <b>9</b>      |
| Parte IV - Do Conselho Científico .....                   | <b>10</b>     |
| Parte V – Do Conselho Fiscal .....                        | <b>10</b>     |
| Parte VI - Do Delegado Internacional .....                | <b>11</b>     |
| Parte VII - Das Seções.....                               | <b>11</b>     |
| Capítulo IV - Das Eleições.....                           | <b>11</b>     |
| Capítulo V - Do Patrimônio.....                           | <b>14</b>     |
| Capítulo VI - Das Disposições Gerais.....                 | <b>14</b>     |

## **Capítulo I – Da Natureza, Sede, Duração e Finalidade**

**ARTIGO 1º** - A Associação Brasileira de Estomaterapia: estomias, feridas e incontinências (SOBEST) é organizada como uma Associação civil de caráter científico e cultural, CNPJ 67.832.063/0001-85, sem quaisquer fins lucrativos e sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade ou religião. Terá o funcionamento regulado pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**ARTIGO 2º** - A Associação tem sede na cidade São Paulo - SP em imóvel próprio situado à Rua Antonio de Godoy, n. 35 conj 102, Centro, São Paulo-SP.

**ARTIGO 3º** - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

**ARTIGO 4º** - A SOBEST tem como finalidade o desenvolvimento técnico e científico de seus associados, da comunidade de enfermagem e de profissionais da área da saúde, voltados para a assistência às pessoas com estomias, fístulas, tubos, cateteres e drenos, feridas agudas e crônicas e incontinências anal e urinária, nos seus aspectos preventivos, terapêuticos e de reabilitação em busca da melhoria da qualidade de vida.

**ARTIGO 5º** - São objetivos específicos da SOBEST:

- a) promover a sua identidade através da:
  - associação de profissionais enfermeiros estomaterapeutas, enfermeiros e todos os demais profissionais da área de saúde, que estão voltados para a melhoria da assistência às pessoas com estomias, fístulas, tubos, cateteres e drenos, feridas agudas e crônicas e incontinências anal e urinária, nos seus aspectos preventivos, terapêuticos e de reabilitação.
  - inserção de estomaterapeutas em planos de carreira em nível nacional;
- b) promover o desenvolvimento técnico e científico de seus membros e outros profissionais da área de saúde em geral através:
  - da organização de encontros para discussão de temas acerca da prática profissional em estomaterapia;
  - da organização de atividades científicas como cursos de extensão, jornadas, seminários em nível regional e nacional;
  - do estímulo à participação em congressos nas áreas de interesse em níveis nacional e internacional;
  - do estímulo à participação em comissões e como delegados do Brasil junto ao World Council of Enterostomal Therapists (WCET);
  - do apoio ao desenvolvimento e implementação de cursos de especialização em Estomaterapia no país e na América Latina;
  - do desenvolvimento de estudos científicos e publicações na área da Estomaterapia;
  - da criação de um Banco de Dados em Estomaterapia;
  - da execução de assessoria e consultoria a grupos ou Serviços de Saúde;
  - da participação em bancas examinadoras.
- c) promover a divulgação da entidade e da especialidade junto a enfermeiros e demais profissionais da área de saúde através dos meios de comunicação científicos oficiais, publicações e revistas de enfermagem e áreas correlatas e encontros científicos.

## Capítulo II – Dos Membros

**ARTIGO 6º** - Os membros qualificam-se em:

- a) **Membros Titulados Eméritos:** título concedido pela diretoria e referendado em Assembleia Geral aos membros titulados que tenham contribuído, por longo período, para o desenvolvimento científico e engrandecimento da estomaterapia e da SOBEST.
- b) **Membros Titulados:** enfermeiros estomaterapeutas TiSOBEST formados em programas reconhecidos pelos órgãos nacionais de educação, pela SOBEST e pelo WCET e aprovados segundo os Critérios para Obtenção do Título de Enfermeiro Estomaterapeuta (TiSOBEST), aprovados em Assembleia Geral Ordinária realizada em 25 de outubro de 2005, revisadas na AGO realizada em 25 de outubro de 2009 e segundo os Critérios para Revalidação do TiSOBEST aprovados em Assembleia Geral Ordinária realizada em 15 de outubro de 2013.
- c) **Membros plenos:** enfermeiros estomaterapeutas formados em programas reconhecidos pelos órgãos nacionais de educação, pela SOBEST e pelo WCET.
- d) **Membros associados:** enfermeiros
- e) **Membros colaboradores:** profissionais não enfermeiros
- f) **Membros institucionais:** pessoa jurídica
- g) **Membros acadêmicos:** estudantes da área de saúde e afins

**ARTIGO 7º** - São critérios de admissão;

- a) preencher os requisitos de qualificação dos membros, de acordo com o art. 6º;
- b) contribuir com as taxas estabelecidas pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 8º** - São critérios para exclusão:

- a) não cumprimento do presente estatuto

*Parágrafo 1º* - É assegurado ao membro excluído o direito de defesa e recurso através de solicitação, por escrito, à diretoria;

*Parágrafo 2º* - Cabe à diretoria analisar o recurso e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral.

**ARTIGO 9º** - São critérios para desligamento

- a) não contribuição com as taxas estabelecidas pela Assembleia Geral.
- b) solicitação pelo membro da diretoria

*Parágrafo único:* Não haverá devolução de anuidade em caso de desligamento

**ARTIGO 10º** - São deveres dos membros titulados e membro titulado emérito:

- a) agir de acordo com os princípios contidos no código de ética que rege a profissão do enfermeiro no Brasil;
- b) contribuir com as taxas estabelecidas pela AGO;
- c) obedecer ao presente Estatuto e cooperar para o desenvolvimento e o prestígio da Associação, fazendo sempre o que estiver ao seu alcance para que a mesma atinja seus objetivos, contido no Artigo 5º do Capítulo I;
- d) desempenhar as funções de acordo com o cargo ocupado, conforme determinadas no capítulo III deste Estatuto (da Organização).

**ARTIGO 11º** - São direitos dos membros titulados e membro titulado emérito:

- a) votar e ser votado em todos os níveis da Associação, observando-se o disposto nos Artigos do Capítulo IV (das eleições);
- b) participar das Assembleias e discutir qualquer questão a ela submetida;
- c) convocar Assembleia Geral da Associação, mediante apresentação à Diretoria do documento contendo as matérias a serem discutidas e assinado por, no mínimo, 1/5 dos membros titulados e plenos com direito a voto;
- d) apresentar propostas e moções às Assembleias Gerais, desde que respeitando o regimento interno;
- e) participar da comissão de titulação;
- f) coordenar cursos de especialização em estomaterapia, reconhecidos pela SOBEST e pelo WCET.

- g) atuar como assessor técnico de cursos de especialização em estomaterapia, reconhecidos pela SOBEST e pelo WCET;
- h) participar do processo de avaliação para credenciamento dos cursos de estomaterapia;
- i) representar a SOBEST junto a instituições ou organizações internacionais por meio de indicação da diretoria;
- j) receber as publicações, de caráter informativo, editadas pela SOBEST;
- k) participar de Congressos, Assembléias e outros eventos associativos promovidos pela Associação, utilizando-se dos bens e serviços por ela prestados, sempre de acordo com os regimentos de tais eventos.

*Parágrafo 1º* - Os membros titulados para se valerem dos direitos enumerados neste Artigo, deverão estar quites com suas contribuições para com a Associação.

*Parágrafo 2º* - Os membros titulados que não efetuarem o pagamento de suas anuidades, deixarão de fazer parte da Associação, naquele ano.

*Parágrafo 3º* - O direito de votar e ser votado assistirá ao membro titulado quite com suas obrigações estatutárias.

**ARTIGO 12º** - São deveres dos membros plenos:

- a) agir de acordo com os princípios no código de ética que rege a profissão do enfermeiro no Brasil
- b) contribuir com as taxas estabelecidas pela AGO;
- c) obedecer ao presente Estatuto e cooperar para o desenvolvimento e o prestígio da Associação, fazendo sempre o que estiver ao seu alcance para que a mesma atinja seus objetivos, contido no Artigo 5º;
- d) desempenhar as funções de acordo com o cargo ocupado, conforme determinadas no capítulo III deste Estatuto (da Organização).

**ARTIGO 13º** - São direitos dos membros plenos:

- a) votar e ser votado em todos os níveis da Associação, excluindo-se os cargos de presidente, vice-presidente, conselho científico, delegado internacional junto ao WCET e presidente das seções observando-se o disposto nos Artigos do Capítulo IV (das eleições); observando-se o disposto nos Artigos do Capítulo IV (das eleições);
- b) participar das Assembléias e discutir qualquer questão a ela submetida
- c) convocar Assembléia Geral da Associação, mediante apresentação à Diretoria do documento contendo as matérias a serem discutidas e assinado por, no mínimo, 1/5 dos membros plenos com direito a voto;
- d) apresentar propostas e moções às Assembléias Gerais, desde que respeitando o regimento interno;
- e) receber as publicações, de caráter informativo, editadas pela SOBEST;
- f) participar de Congressos, Assembléias e outros eventos associativos promovidos pela Associação, utilizando-se dos bens e serviços por ela prestados, sempre de acordo com os regimentos de tais eventos.

*Parágrafo 1º* - Os membros plenos, para se valerem dos direitos enumerados neste Artigo, deverão estar quites com suas contribuições para com a Associação.

*Parágrafo 2º* - Os membros plenos que não efetuarem o pagamento de suas anuidades deixarão de fazer parte da Associação, naquele ano.

*Parágrafo 3º* - O direito de votar e ser votado assistirá ao membro pleno e quite com suas obrigações estatutárias. Exceção se faz ao direito de ser votado para cargos executivos da Diretoria, Conselho Fiscal, o que será adquirido dois anos após sua admissão no quadro efetivo da Associação.

*Parágrafo 4º* - Para as Seções da SOBEST, o direito de ser votado para os cargos executivos da diretoria será adquirido após um ano da sua admissão no quadro efetivo da Associação.

**ARTIGO 14º** - São deveres dos membros associados, todos aqueles deveres atribuídos ao membro pleno, conforme Artigo 12º.

**ARTIGO 15º** - São direitos dos membros associados:

- a) receber informações através das publicações e correspondências oficiais da SOBEST;
- b) participar de congressos, assembléias e outros eventos associativos promovidos pela Associação, utilizando-se dos bens e serviços por ela prestados, sempre de acordo com os regimentos de tais eventos;
- c) participar das assembléias e discutir qualquer questão a ela submetida;

- d) votar em todos os níveis da Associação de acordo com o disposto nos Artigos do Capítulo IV ( Das eleições).

*Parágrafo 1º* - O voto do membro associado será restrito a validade de 1/3 em relação ao voto do membro titulado e pleno.

*Parágrafo 2º* - Os membros associados, para se valerem dos direitos enumerados neste Artigo, deverão estar quites com suas contribuições para com a Associação.

*Parágrafo 3º* - Os membros associados que não efetuarem o pagamento de suas anuidades, deixarão de fazer parte da Associação, naquele ano.

**ARTIGO 16º** - São deveres dos membros colaboradores, todos aqueles deveres atribuídos ao membro pleno, exceto ao item “c” do Artigo 12º.

**ARTIGO 17º** - São direitos dos membros colaboradores:

- a) participar com direito a voz, mas não a voto, nas Assembléias Gerais;
- b) participar de Congressos, Assembléias e outros eventos associativos promovidos pela Associação, utilizando-se dos bens e serviços por ela prestados, sempre de acordo com os regimentos de tais eventos;
- c) receber informações através das publicações e correspondências oficiais da SOBEST.

*Parágrafo 1º* - Os membros colaboradores, para se valerem dos direitos enumerados neste Artigo, deverão estar quites com suas contribuições para com a Associação.

*Parágrafo 2º* - Os membros colaboradores que não efetuarem o pagamento de suas anuidades deixarão de fazer parte da Associação, naquele ano.

**ARTIGO 18º** - São direitos dos membros institucionais:

- a) indicar um de seus colaboradores para participar de congressos, assembléias e outros eventos associativos promovidos pela Associação, utilizando-se dos bens e serviços por ela prestados, sempre de acordo com os regimentos de tais eventos;
- b) receber as informações através das publicações e correspondências oficiais da SOBEST.

*Parágrafo 1º* - Os membros institucionais, para se valerem dos direitos enumerados neste Artigo, deverão estar quites com suas contribuições para com a Associação.

*Parágrafo 2º* - Os membros institucionais que não efetuarem o pagamento de suas anuidades, deixarão de fazer parte da Associação, naquele ano.

**ARTIGO 19º** - São deveres dos membros acadêmicos, todos aqueles deveres atribuídos ao membro pleno, exceto ao item “c” do Artigo 12º.

**ARTIGO 20º** - São direitos dos membros acadêmicos:

- a) participar com direito a voz, mas não a voto, nas Assembléias Gerais;
- b) participar de Congressos, Assembléias e outros eventos associativos promovidos pela Associação, utilizando-se dos bens e serviços por ela prestados, sempre de acordo com os regimentos de tais eventos;
- c) receber informações através das publicações e correspondências oficiais da SOBEST.

*Parágrafo 1º* - Os membros acadêmicos, para se valerem dos direitos enumerados neste Artigo, deverão estar quites com suas contribuições para com a Associação.

*Parágrafo 2º* - Os membros acadêmicos que não efetuarem o pagamento de suas anuidades, deixarão de fazer parte da Associação, naquele ano.

### **Capítulo III – Da Organização**

**ARTIGO 21º** - A SOBEST é constituída dos seguintes órgãos, com jurisdição Nacional:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria

- c) Conselho Científico
  - Departamento de Educação (DE)
  - Departamento de Desenvolvimento Profissional – (DDP)
- d) Departamento de Comunicação e Marketing (DECOM)
- e) Departamento de Relações Internacionais (DERIN)
- f) Departamento de Relações Seccionais (DRS)
- g) Conselho Fiscal
- h) Delegado Internacional junto ao WCET
- i) Seções Estaduais ou Regionais

### **Capítulo III– Parte I – Da Assembléia Geral**

**ARTIGO 22º** - A Assembléia Geral, órgão soberano da SOBEST, compõe-se da totalidade dos membros titulares e plenos, membros associados, membros colaboradores, membros institucionais e membros acadêmicos no gozo de seus direitos associativos.

*Parágrafo 1º* - O membro titular e pleno tem direito a um voto. O membro associado tem direito a um voto, cujo valor corresponde a um terço do voto do membro pleno; o membro colaborador e acadêmico tem direito a voz, mas não a voto.

*Parágrafo 2º* - será aceito o voto por procuração na proporção de apenas uma procuração por membro presente.

*Parágrafo 3º* - A Assembléia Geral reunir-se-á na forma de Assembléia Geral Ordinária (AGO) e de Assembléia Geral Extraordinária (AGE).

**ARTIGO 23º** - A Assembléia Geral reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano, por convocação do presidente.

*Parágrafo 1º* - A convocação dos membros será feita através de carta ou por correio eletrônico (email), com data de postagem com pelo menos trinta dias de antecedência.

*Parágrafo 2º* - No edital de convocação deverão constar a data, horário e local da Assembléia, assim como a pauta.

*Parágrafo 3º* - São funções da AGO:

- a) aprovar a pauta da sessão;
- b) aprovar a contribuição anual para a SOBEST, proposta pela Diretoria;
- c) aprovar as contas e o relatório da Diretoria referentes ao exercício anterior;
- d) eleger os membros da Diretoria;
- e) eleger os membros do Conselho Científico, Diretores dos Departamentos e membros do Conselho Fiscal
- f) aprovar o cronograma de atividades proposto pela Diretoria para o próximo exercício.

*Parágrafo 4º* - A AGO será instalada em primeira convocação com pelo menos 50% dos membros titulares e plenos. Se o quorum não for atingido, a Assembléia Geral reunir-se-á por segunda convocação meia hora mais tarde, com no mínimo 10% dos membros plenos com pleno poder de decisão.

*Parágrafo 5º* - A AGO será dirigida pelo presidente, ou um membro da Diretoria designado pelo presidente, sendo secretariado pelo primeiro secretário ou secretário adjunto. Em sua ausência o presidente convidará um dos membros plenos presentes para secretariar os trabalhos.

*Parágrafo 6º* - As decisões da AGO serão tomadas por maioria simples de votos.

*Parágrafo 7º* - Em caso de empate de votos nas decisões da AGO, caberá ao presidente da mesma, o voto de minerva.

*Parágrafo 8º* - Os assuntos a serem submetidos à consideração da AGO, serão propostos pela Diretoria e aprovados pelo plenário, devendo ser acatada a inclusão de itens que forem objeto de petição por, mínimo, 1/5 dos membros plenos.

**ARTIGO 24º** - A Assembléia Geral Extraordinária (AGE) reunir-se-á a critério do presidente ou da Diretoria da SOBEST, representada pela maioria de seus membros ou por solicitação de 1/5 dos membros titulares, plenos e associados.

*Parágrafo 1º* - Após recebimento da solicitação para convocação da AGE, o presidente terá um prazo de cinco dias para marcar a data, exceção feita na existência de quorum insuficiente na realização imediata de nova AGE.

*Parágrafo 2º* - A convocação dos membros, será através de carta ou correio eletrônico (email), com data de postagem com pelo menos 30 dias de antecedência, exceto a condição explicitada no parágrafo 1º.

*Parágrafo 3º* - A AGE deverá ocorrer no prazo mínimo de 30 dias e no máximo de 60 dias a partir da data de convocação pela Diretoria. No edital de convocação, deverão constar: a data, o horário, local da Assembléia e a pauta.

*Parágrafo 4º* - São funções da AGE:

- a) deliberar sobre os assuntos especificados na convocação;
- b) autorizar alienações e ônus do patrimônio social;
- c) aprovar a mudança do Estatuto;
- d) dissolver a Associação;
- e) destituir a Diretoria, no todo ou em parte, por votação secreta, no caso de irregularidade grave, devidamente comprovada em processo administrativo com o fim de resguardar os interesses da Associação.

*Parágrafo 5º* - A AGE convocada para deliberar sobre a dissolução da Associação não poderá reunir-se, em hipótese alguma, sem a presença de no mínimo 2/3 do total dos membros plenos.

*Parágrafo 6º* - Em caso de convocação para destituição de qualquer membro da Diretoria, do Conselho Científico, dos Diretores de Departamentos, do Conselho Fiscal, a mesma não poderá reunir-se, sem a presença de no mínimo 1/5 dos membros plenos.

### **Capítulo III – Parte II – Da Diretoria**

**ARTIGO 25º** - A Diretoria é composta de:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Primeiro Secretário
- d) Secretário Adjunto
- e) Primeiro Tesoureiro
- f) Segundo Tesoureiro

**ARTIGO 26º** - São competências da Diretoria da SOBEST:

- a) contribuir para a consecução das finalidades da SOBEST;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) elaborar o plano global e aprovar os planos anuais de trabalho a serem submetidos à aprovação da AGO;
- d) representar a Estomaterapia em âmbitos Nacional e Internacional;
- e) propor à AGO, o local e a época dos eventos técnicos científicos e culturais em nível Nacional e aprovar os eventos regionais propostos pelas Seções.
- f) constituir comissões especiais e aprovar seus relatórios;
- g) analisar e submeter à AGO relatórios dos Conselhos Científico e Fiscal;
- h) propor o valor da contribuição anual dos sócios e submeter a aprovação da Assembléia Geral Ordinária;
- i) aprovar comissão de sindicância proposta pelo Conselho Fiscal ou nomear auditoria externa, para apurar responsabilidade nos casos de denúncia de prejuízos econômicos financeiros para a SOBEST, promovendo, se necessário, ação penal ou cível;
- j) elaborar/submeter à AGO, orçamento da SOBEST, para cada exercício;
- k) conceder títulos de especialistas (autorização COFEN) aos enfermeiros estomaterapeutas formados em Programas, conforme especificado na alínea "a" do Artigo 6º ;
- l) divulgar as chapas concorrentes, o calendário eleitoral, os procedimentos, os locais, a data e os horários de votação, bem como analisar o processo eleitoral e divulgar o resultado;
- m) deliberar nos casos omissos ou urgentes, "ad referendum" da Assembléia Geral Ordinária;
- n) solicitar o desligamento de membros da gestão que não exercerem efetivamente as funções para as quais foram eleitos pela AGO;
- o) excluir membros que não cumprirem o presente estatuto

**ARTIGO 27º** - A Diretoria reunir-se-á com o número mínimo de três membros por convocação do presidente ou da maioria de seus componentes. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de voto. Caberá ao seu presidente, o voto de qualidade em caso de empate.

*Parágrafo 1º* - Os elementos da Diretoria deverão ser membros titulados ou plenos, há pelo menos dois anos consecutivos; estar em pleno exercício de suas obrigações e no gozo de seus direitos estatutários e profissionais e filiados ao WCET.

*Parágrafo 2º* - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos por no máximo dois períodos consecutivos no mesmo cargo, desde que submetidos à nova eleição em Assembléia Geral Ordinária.

*Parágrafo 3º* - Perderá o mandato o membro da diretoria que não comparecer a três reuniões consecutivas, sem devida



justificativa.

*Parágrafo 4º* - Os documentos que envolvem relações com terceiros serão assinados conjuntamente pelo presidente, pelo tesoureiro e/ou por procuradores legalmente constituídos, no caso de impedimento daqueles.

**ARTIGO 28º** - São atribuições do presidente:

- a) representar a SOBEST em juízo ou fora dele;
- b) exercer administração geral;
- c) nortear o desenvolvimento científico da Associação;
- d) presidir as Assembléias Gerais;
- e) executar as decisões da Assembléia Geral;
- f) manter relacionamento com organismos internacionais envolvidos com a Estomaterapia;
- g) assinar, juntamente com o tesoureiro, os títulos de crédito em geral;
- h) controlar e fiscalizar eventuais contratos com terceiros.

*Parágrafo 1º* - O presidente deverá ser residente na cidade sede da SOBEST ou cidades circunvizinhas.

**ARTIGO 29º** - São atribuições do vice-presidente:

- a) auxiliar diretamente o presidente em suas atividades, substituindo-o em seus impedimentos;
- b) assumir a presidência em caso de vacância;
- c) exercer o cargo de diretor do Conselho Científico.

*Parágrafo 1º* - Em caso de impedimento definitivo do presidente e vice-presidente, assume, temporariamente, a presidência, o primeiro secretário até a convocação da AGE no prazo de dois meses, no qual deverão ser eleitos novo presidente e vice-presidente.

*Parágrafo 2º* - O vice-presidente deverá ser residente na cidade sede da SOBEST ou cidades circunvizinhas.

**ARTIGO 30º** - São atribuições do primeiro secretário:

- a) manter atualizadas as anotações referentes ao quadro de membros;
- b) manter e organizar os arquivos;
- c) redigir e distribuir as correspondências, avisos e comunicados;
- d) redigir as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- e) substituir o vice-presidente no seu impedimento;
- f) coordenar as atividades das comissões criadas pela Diretoria;
- g) controlar e fiscalizar terceiros contratados para tarefas específicas de secretaria.

*Parágrafo 1º* - O primeiro secretário deverá ser residente na cidade sede da SOBEST ou cidades circunvizinhas.

*Parágrafo 2º* - Em caso de impedimento definitivo do primeiro secretário, o secretário adjunto assume definitivamente a função. Cabe a diretoria eleger um novo secretário adjunto e referendá-lo na próxima AGO.

**ARTIGO 31º** - São atribuições do secretário adjunto:

- a) auxiliar diretamente o primeiro secretário em suas atividades, substituindo-o em seus impedimentos;
- b) assumir a Secretaria em caso de vacância.

*Parágrafo 1º* - O secretário adjunto deverá ser residente em qualquer cidade do território nacional.

*Parágrafo 2º* - Em caso de impedimento definitivo do secretário adjunto, cabe à diretoria eleger um novo membro para a função e referendá-lo na próxima AGO.

**ARTIGO 32º** - São atribuições do primeiro tesoureiro:

- a) elaborar o orçamento anual da entidade;
- b) zelar pelos valores financeiros e patrimoniais da SOBEST;
- c) zelar pelo cumprimento das obrigações tributárias e previdenciárias;

- d) coordenar as atividades de contabilidade da SOBEST;
- e) efetuar pagamentos, fazer quitações e assinar títulos de crédito em geral, em conjunto com o presidente.

*Parágrafo 1º* - O primeiro tesoureiro deverá ser residente na cidade sede da SOBEST ou cidades circunvizinhas.

*Parágrafo 2º* - Em caso de impedimento definitivo do primeiro tesoureiro, o segundo tesoureiro assume definitivamente a função. Cabe à diretoria eleger um novo segundo tesoureiro e referendá-lo na próxima AGO

**ARTIGO 33º** - São atribuições do segundo tesoureiro:

- a) auxiliar diretamente o tesoureiro em suas atividades, substituindo em seus impedimentos;
- b) assumir a função de primeiro tesoureiro em caso de vacância

*Parágrafo Único* - O segundo tesoureiro deverá ser residente na cidade sede da SOBEST ou cidades circunvizinhas.

**ARTIGO 34º** - De acordo com as necessidades ou sugestões da Diretoria, poderão ser criadas comissões específicas para estudar determinados assuntos ou organizar setores e executar atividades, sob a coordenação do primeiro secretário da SOBEST.

### **Capítulo III – Parte III – Dos Departamentos**

**ARTIGO 35º - Departamento de Educação (DE)** – o diretor do DE tem como funções orientar e supervisionar os cursos de especialização em estomaterapia, de acordo com os critérios estabelecidos pela WCET/SOBEST e implementar e manter as ações educativas nas três áreas de abrangência da especialidade.

*Parágrafo 1º* - O Departamento de Educação é subordinado ao Conselho Científico.

*Parágrafo 2º* - O diretor do DE é um membro do Conselho Científico, eleito para o cargo pela AGO.

*Parágrafo 3º* - O diretor DE poderá nomear membro (s) para compor o departamento, mediante aprovação do Conselho Científico.

*Parágrafo 4º* - Os membros do DE não fazem parte do Conselho Científico.

*Parágrafo 5º*. Em caso de impedimento definitivo do diretor do DE, cabe ao Conselho Científico, mediante aprovação da diretoria, eleger um novo membro para a função e referendá-lo na próxima AGO.

**ARTIGO 36º - Departamento de Desenvolvimento Profissional (DDP)** – o DDP tem como funções a coordenação o Programa de Educação Permanente em Estomaterapia (PEPE) e a organização do concurso para Obtenção e Renovação do Título de Enfermeiro Estomaterapeuta (TiSOBEST), em conjunto com o Conselho Científico.

*Parágrafo 1º* - Departamento de Desenvolvimento Profissional é subordinado ao Conselho Científico.

*Parágrafo 2º* - O diretor do DDP é um membro do Conselho Científico, eleito para o cargo pela AGO.

*Parágrafo 3º* - O diretor do DDP poderá nomear membro (s) para compor o departamento, mediante aprovação do Conselho Científico.

*Parágrafo 4º* - Os membros do DPP não fazem parte do Conselho Científico.

*Parágrafo 5º* - Em caso de impedimento definitivo do diretor do DDP, cabe ao Conselho Científico, mediante aprovação da diretoria, eleger um novo membro para a função e referendá-lo na próxima AGO.

**ARTIGO 37º - Departamento de Comunicação e Marketing (DECOM)** - O diretor do DECOM tem como funções atualização do site oficial da SOBEST, publicação de informações nas redes sociais, contribuir para a elaboração dos Boletins Informativos da Associação, representar a SOBEST, quando solicitado, junto às entidades de classe, organizações governamentais e não governamentais, outras associações e empresas/indústrias.

*Parágrafo 1º* - O Departamento de Comunicação e Marketing é subordinado à diretoria.

*Parágrafo 2º* - O diretor do DECOM poderá nomear membro (s) para compor o departamento, mediante aprovação da Diretoria da SOBEST.

*Parágrafo 3º* - Em caso de impedimento definitivo do diretor do DECOM, cabe à diretoria eleger um novo membro para a função e referendá-lo na próxima AGO.

**ARTIGO 38º - Departamento de Relações Seccionais (DRS)** - O diretor da DRS tem como função auxiliar na organização das atividades das seções regionais e/ou estaduais, bem como coordenar as atividades científicas desenvolvidas pelas seções em conjunto com o Conselho Científico, sendo o elemento de comunicação principal entre seções e diretoria.

*Parágrafo 1º* - O Departamento de Relações Seccionais é subordinado à diretoria.

*Parágrafo 2º* - Em caso de impedimento definitivo do diretor do DRS, cabe à diretoria eleger um novo membro para a função e referendá-lo na próxima AGO.

**ARTIGO 39º. Departamento de Relações Internacionais (DERIN)** - O diretor do DERIN tem como função representar a SOBEST ou indicar um representante junto às associações e organizações internacionais.

*Parágrafo 1º* - O Departamento de Relações Internacionais é subordinado à diretoria.

*Parágrafo 2º* - O diretor do DERIN deve ser membro titulado, com titulação de doutor, ter fluência em inglês, publicações nas

áreas de abrangência da estomaterapia e circulação internacional.

*Parágrafo 3º* - O Delegado Internacional junto ao WCET será nomeado pelo diretor do DERIN.

*Parágrafo 4º* - Em caso de impedimento definitivo do diretor do DERIN cabe à diretoria eleger um novo membro para a função e referendá-lo na próxima AGO.

### **Capítulo III – Parte IV – Do Conselho Científico**

**ARTIGO 40º.** - O Conselho Científico é composto por oito membros, sendo o vice-presidente, o seu diretor e mais sete membros, dentre estes dois discriminados como diretores dos Departamentos de Educação e de Desenvolvimento Profissional, eleitos pela Assembleia Geral, conforme o Artigo 11º e 21º.

*Parágrafo 1º* – Os sete membros que compõem o Conselho Científico deverão ser membros titulados.

*Parágrafo 2º* – Cabe ao Conselho Científico assessorar e estimular o desenvolvimento de estudos científicos e pesquisas.

*Parágrafo 3º* – Cabe ao Conselho Científico, em comum acordo com a Diretoria, coordenar, promover, executar e divulgar cursos, palestras, simpósios, encontros e outros eventos científicos, além da publicação de informativos, revistas ou jornais da Associação.

*Parágrafo 4º* – Compete ao Conselho Científico, seguindo as diretrizes do WCET, fixar critérios mínimos que permita à Diretoria reconhecer novos programas de formação de Estomaterapeutas e conceder títulos de especialistas.

*Parágrafo 5º* – Nos impedimentos do diretor do Conselho Científico, o mesmo será substituído, provisoriamente, por um dos membros remanescentes, por indicação da Diretoria.

*Parágrafo 6º* – As deliberações do Conselho Científico serão tomadas por maioria simples de votos cabendo ao diretor o voto de qualidade.

*Parágrafo 7º* – O Conselho Científico deverá reunir ordinariamente de acordo com o calendário previamente estabelecido pelos próprios membros; ou juntamente com a diretoria; ou extraordinariamente quando julgar necessário ou por solicitação do presidente.

*Parágrafo 8º* – Perderá o mandato o membro do Conselho Científico, residente na cidade sede da SOBEST ou nas cidades circunvizinhas, que não comparecer a três reuniões consecutivas, sem a devida justificativa.

### **Capítulo III – Parte V – Do Conselho Fiscal**

**ARTIGO 41º** - O Conselho Fiscal será composto por três membros plenos eleitos para este fim pela AGO, com mandato simultâneo e de duração igual ao da Diretoria. Um dos membros deverá residir na cidade sede da SOBEST ou cidades circunvizinhas, sendo este o coordenador do Conselho.

*Parágrafo 1º* – A eleição dos membros do Conselho Fiscal se fará em votação direta e secreta vencendo a maioria simples de votos em Assembleia Geral Ordinária.

*Parágrafo 2º* – Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar e emitir parecer sobre os relatórios e balanços parciais e anuais da Diretoria da SOBEST;

*Parágrafo 3º* – Compete ao Conselho Fiscal sugerir a constituição de sindicância para alguma responsabilidade nos caso de

denúncia de prejuízos e honorários financeiros para a SOBEST, submetendo-as à apuração da Diretoria.

*Parágrafo 4º* – O Conselho Fiscal reunir-se-á com pelo menos um terço dos membros, juntamente com o Presidente e o Tesoureiro, ordinariamente a cada três meses; ou em qualquer momento por solicitação da Diretoria; ou extraordinariamente quando julgar necessário.

*Parágrafo 5º* – Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal, residente na cidade sede da SOBEST ou nas cidades circunvizinhas, que não comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas, sem a devida justificativa.

### **Capítulo III – Parte VI – Do Delegado Internacional**

**ARTIGO 42º** - O Delegado Internacional é o representante oficial dos estomaterapeutas brasileiros junto ao World Council of Enterostomal Therapists (WCET).

**ARTIGO 43º** - O Delegado Internacional será nomeado pelo Diretor do DERIN, cumprindo o mandato bienal estabelecido pelo WCET.

*Parágrafo Único* – As substituições do Delegado Internacional junto ao WCET são aquelas já estabelecidas por esse organismo.

### **Capítulo III – Parte VII – Das Seções**

**ARTIGO 44º** - A SOBEST é constituída por Seções com jurisdição em um ou mais Estados da Federação.

*Parágrafo 1º* - As Seções são vinculadas diretamente à SOBEST, através do Departamento de Relações Seccionais.

*Parágrafo 2º* - As Seções são constituídas com autorização da Diretoria e referendadas pela AGO ou AGE.

*Parágrafo 3º* - A Diretoria acolherá o pedido de constituição da Seção, desde que formulada através de petição assinada por estomaterapeutas membros ativos da SOBEST residentes no(s) Estado(s) sob sua jurisdição.

*Parágrafo 4º* - As Seções serão identificadas pelo nome ou sigla da Associação, seguida do(s) nome(s), ou sigla(s) dos Estado(s) da Federação.

**ARTIGO 45º** - As Seções da SOBEST são constituídas de:

- a) Assembléia Geral Seccional
- b) Diretoria Seccional
- c) Conselho Científico Seccional

**ARTIGO 46º** - A composição dos órgãos das seções da SOBEST:

*Parágrafo 1º* - A Diretoria Seccional, órgão executivo e de administração da SOBEST Seção, é composta pelo Presidente Seccional e o Secretário Seccional.

*Parágrafo 2º* - O Conselho Científico Seccional será composto pelo presidente da seção, como seu diretor, além de dois membros titulado ou pleno, podendo um deles ser membro associado.

*Parágrafo 3º* - Cabe ao Conselho Científico Seccional, em comum acordo com a Diretoria Seccional, coordenar, promover, executar e divulgar cursos, palestras, simpósios, encontros e outros eventos científicos locais, devendo estes ser previamente apreciados pela Diretoria da SOBEST.

**ARTIGO 47º** - Da administração:

*Parágrafo 1º* – Cabe à SOBEST a responsabilidade pela Tesouraria e Secretaria das Seções, sendo essas administradas pela própria diretoria ou por serviços contratados para tal finalidade.

*Parágrafo 2º* - A Diretoria Seccional deverá encaminhar para a apreciação e a aprovação da Diretoria da SOBEST orçamento para realização de eventos científicos, aquisição de bens e outros.

### **Capítulo IV – Das Eleições**

**ARTIGO 48º** - As eleições para a Diretoria, Diretores dos Departamentos, membros do Conselho Científico, Conselho Fiscal

da SOBEST e diretoria da SOBEST – Seções serão realizadas, trienalmente, pela internet.

*Parágrafo 1º* - As eleições para Diretoria, Conselho Científico das SOBEST Seções serão realizadas em concomitância com as eleições da SOBEST, pela internet, seguindo os mesmos critérios estabelecidos neste capítulo.

*Parágrafo 2º* - O resultado das eleições será divulgado durante a AGO.

**ARTIGO 49º** - As eleições serão secretas, realizadas pela internet e com voto direto e soberano dos membros titulados, plenos e associados em pleno gozo de seus direitos associativos.

**ARTIGO 50º** - Para votar e ser votado deverá:

- a) ser membro titulado, pleno ou associado à SOBEST
- b) estar em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- c) estar em dia com as suas obrigações financeiras com a Associação, ou seja, ter quitado a anuidade do ano em curso.

Parágrafo Único – somente poderão votar nas Seções os membros que fazem parte da jurisdição, seguindo os mesmos critérios deste Artigo.

**ARTIGO 51º** - São as condições gerais de elegibilidade:

- a) ter nacionalidade brasileira;
- b) ser membro titulado ou pleno da SOBEST, há pelo menos dois anos consecutivos;
- c) estar no gozo dos seus direitos estatutários e profissionais;
- d) ser membro titulado para ocupar os cargos de presidente e vice-presidente da SOBEST e Presidente da SOBEST Seção;
- e) ser membro titulado pleno ou associado para participar do Conselho Científico da SOBEST Seção, de acordo com o art.46º;
- f) não ter vínculo empregatício junto a empresas produtoras ou distribuidoras de materiais e equipamentos na área de Estomaterapia, ao pleitear Presidência e a vice-presidência, da SOBEST e SOBEST Seção;
- g) não exercer prestação de serviços com exclusividade a uma única empresa produtora e/ou distribuidora ao pleitear Presidência a da SOBEST e SOBEST – Seção.

*Parágrafo 1º* - O membro titulado poderá contar o período de associado anterior à titulação.

*Parágrafo 2º* - Para as Seções os membros plenos e associados poderão ser votados após um ano como membros da SOBEST, com exceção do Presidente que deverá ser membro titulado..

**ARTIGO 52º** - As chapas com os candidatos à Diretoria, Diretores dos Departamentos, membros do Conselho Científico, Conselho Fiscal da SOBEST e diretoria da SOBEST – Seções devem ser inscritos junto à Diretoria, no prazo máximo de seis e mínimo de três meses antes da realização da Assembléia Geral.

*Parágrafo Único* – os mesmos critérios são estabelecidos para as chapas com os candidatos à Diretoria e o Conselho Científico da SOBEST Seções.

**ARTIGO 53º** - Cada chapa deverá fazer discriminação dos cargos executivos para a Diretoria (presidente, vice-presidente, primeiro secretário, secretário adjunto; primeiro tesoureiro e segundo tesoureiro), para os diretores dos Departamentos e para os membros do Conselho Científico (sete) e Fiscal (três) com a identificação e assinatura dos candidatos, anexando as respectivas cópias da cédula de identidade e inscrição no COREn.

*Parágrafo Único* – os mesmos critérios serão adotados para as chapa(s) provenientes das SOBEST- Seções

**ARTIGO 54º** - Cada membro titulado ou pleno quites com seus deveres associativos poderá candidatar-se a um único posto, não sendo permitido a acumulação de cargos

*Parágrafo 1º* - Membros da Diretoria e Conselho Científico pertencentes a SOBEST- Seção, não poderão ocupar cargos concomitantemente na SOBEST

**ARTIGO 55º** - As chapas da SOBEST e SOBEST-Seção terão que apresentar preenchimento de todos os cargos executivos, sob pena de sua anulação. Exceção será feita quando, após o término do prazo de inscrição das chapas, houver caso extremo de ausência ou falecimento de qualquer membro inscrito; nessa circunstância, não haverá anulação da chapa.

**ARTIGO 56º** - O processo eleitoral da SOBEST e SOBEST-Seção é composto de três etapas:

1. inscrição, verificação de elegibilidade e divulgação das chapas inscritas;
2. organização e realização do pleito eleitoral;
3. avaliação do processo eleitoral, apuração dos votos com elaboração dos respectivos mapas e divulgação dos resultados.

**ARTIGO 57º** - A Diretoria deverá receber as inscrições das chapas, no seu nível de competência, verificar a elegibilidade e divulgá-las, no prazo de 60 dias antes do pleito.

*Parágrafo 1º* - A Diretoria da Seção deverá receber as inscrições das chapas, no seu nível de competência, verificar a elegibilidade e divulgá-la a Diretoria da SOBEST, no prazo de 60 dias antes do pleito.

*Parágrafo 2º* - No caso de impugnação de chapas ou de nomes de candidatos, estes deverão ser substituídos no prazo de 15 dias.

**ARTIGO 58º** - As chapas da SOBEST e da SOBEST- Seção deverão ser organizadas livremente e inscritas na Diretoria, mediante requerimento subscrito por um membro de chapa.

*Parágrafo 1º* - As chapas de que trata o presente Artigo não poderão conter o mesmo nome para mais de um cargo, em mais de uma chapa. Sendo o mesmo critério estabelecido para as chapas das Seções.

*Parágrafo 2º* - No ato da inscrição da chapa, os candidatos deverão apresentar:

- currículo atualizado;
- declaração da SOBEST para efeito de comprovação da exigência contida no Artigo 41º inciso b);
- declaração assinada pelo candidato concordando em concorrer na respectiva chapa.

**ARTIGO 59º** - As eleições dos membros Diretoria, Diretores dos Departamentos, Conselho Científico, Conselho Fiscal da SOBEST e diretoria da SOBEST – Seções da Associação serão realizadas pela internet.

**ARTIGO 60º** - Cada chapa poderá nomear fiscais.

**ARTIGO 61º** - A apuração será feita tão logo esteja encerrada a votação.

**ARTIGO 62º** - As cédulas de votação serão únicas e designadas de acordo com o título de sua inscrição, cabendo ao eleitor assinar graficamente, de acordo com o regimento eleitoral, a chapa de sua preferência.

**ARTIGO 63º** - Todo membro titulado, pleno e associado receberá login e senha para votar pela internet.

**ARTIGO 64º** - Será garantido o direito de fiscalização pelas chapas concorrentes em todas as etapas do processo eleitoral.

*Parágrafo Único* - Cada chapa pode designar um fiscal para a consolidação dos resultados, desde que envie as credenciais para a Diretoria.

**ARTIGO 65º** - Em caso de empate ou de anulação, a Assembléia Geral em convocação Extraordinária, elegerá uma Diretoria provisória.

*Parágrafo Único* – As novas eleições deverão ser realizadas no prazo máximo de 60 dias, exceção feita no previsto do parágrafo 1º, do Artigo 24º da Parte I do Capítulo III.

**ARTIGO 66º** - A Diretoria da SOBEST, analisará o processo eleitoral e proclamará o resultado, conforme Artigo 26º, alínea “I” da Parte II do Capítulo III.

**ARTIGO 67º** - A nova Diretoria, Diretores dos Departamentos, membros Conselho Científico, Conselho Fiscal da SOBEST e diretoria da SOBEST – Seções serão empossados pela Diretoria anterior.

*Parágrafo 1º* - O mesmo procedimento será realizado para a Diretoria e Conselho Científico das Seções.

**ARTIGO 68º** - Caberá recurso jurídico e penal a qualquer indício de fraude eleitoral.

## Capítulo V – Do Patrimônio

**ARTIGO 69º** - O patrimônio da SOBEST e de suas Seções é constituído por bens imóveis e móveis, adquiridos a título oneroso ou gratuito.

**ARTIGO 70º** - Constituem receita da SOBEST:

- a) as contribuições obrigações dos sócios, assim como eventuais taxas pagas pelos mesmos;
- b) receitas de congressos e outros eventos;
- c) renda patrimonial;
- d) as contribuições voluntárias de pessoas ou entidades que queiram colaborar com a Associação e outras receitas eventuais, assim como subvenções, verbas, bens ou serviços destinados ou entregues à Associação por entidade públicas, para consecução dos objetivos sociais.

*Parágrafo Único* - A SOBEST direcionará para as Seções 40% (quarenta por cento) de todas as receitas oriundas dos itens relacionados no inciso “b”, obtidos pela Seção.

**ARTIGO 71º** - Ao fim de cada mandato de Diretoria, esta fará um relatório completo de suas atividades administrativas, incluindo, fundamentalmente, um levantamento contábil financeiro da Associação dentro das normas contábeis corrente, que será submetido apreciação do Conselho Fiscal e a aprovação da AGO, a seguir, publicado na íntegra no órgão oficial da Associação.

*Parágrafo 1º* – A (s) diretoria(s) da(s) Seção(ões) deverá(ão) enviar relatório administrativo anualmente para apreciação da Diretoria e do Conselho Fiscal da SOBEST.

*Parágrafo 2º* – Eventuais “superávits” verificados, serão aplicados no acréscimo do patrimônio da Associação ou na consecução de seus objetivos.

**ARTIGO 72º** - A Diretoria é responsável por todos os bens patrimoniais de Associação.

*Parágrafo Único* - Os atos de lesão ao patrimônio serão objetos de processo administrativo, conforme inciso “i” do Artigo 26º (Competências da Diretoria)

**ARTIGO 73º** - Os sócios não respondem pessoal ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

**ARTIGO 74º** - A aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, bem como operação de financiamentos da e para Associação, deverá ser autorizada pela Assembléia Geral.

*Parágrafo 1º* – No caso de extinção da SOBEST e/ou SOBEST – Seção (ões), deverá ser feito um balanço de todo o patrimônio para ser apresentado em AGO da SOBEST, cujos membros decidirão o destino dos bens.

*Parágrafo 2º* – A sede central da SOBEST é em São Paulo e o seu Acervo Histórico são inalienáveis.

## Capítulo VI – Das Disposições Gerais

**ARTIGO 75º** - A Associação manterá, sob guarda do secretário, livros especiais para registro das ATAs das Assembleias Gerais, assim como das reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**ARTIGO 76º** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**ARTIGO 77º** - É vedado à Associação envolver-se em questões religiosas e partidárias.

**ARTIGO 78º** - Não tendo finalidade lucrativa, a Associação não poderá distribuir lucros ou honorários a seus membros ou dirigentes.

**ARTIGO 79º** - Os mandatos dos membros da Diretoria, dos Departamentos, dos Conselhos, e Delegado Internacional são gratuitos e honoríficos, e terão vigência até a posse de seus sucessores eleitos por votação direta.

*Parágrafo Único* – A mesma norma é aplicada para a Diretoria e Conselho Científico da SOBEST Seções.

**ARTIGO 80º** - A SOBEST poderá ser filiada a órgãos Nacionais e Internacionais, cabendo à Diretoria manter o intercâmbio necessário à manutenção desses vínculos associativos.

**ARTIGO 81º** - As disposições contidas neste Estatuto aplicam-se, no que couber, à SOBEST Seções.

**ARTIGO 82º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ou pela Assembléia Geral, no que couber.

Suely Rodrigues Thuler  
Presidente SOBEST  
Gestão 2012/2014

Néria Invernizzi da Silveira  
1ª. Secretária SOBEST  
Gestão 2012/2014

Advogado